Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 10/01/2014
Secretaria Geral

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 003/ 2014.

Exmº. Sr.
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, nos termos regimentais, encaminha ao Sr Prefeito Municipal a Sugestão de Projeto que **"dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim".**

Sala de Sessões, 10 de Janeiro de 2014.

Vereador Paulo Cesar Fávero
Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim".

01. Mensagem de Encaminhamento

02. Sugestão de Projeto

03. Justificativa

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2014.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador, abaixo subscrito, amparado na Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa encaminha para tramitação legal a sugestão de Projeto de Lei que **"dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim"** e dá outras providências.

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 10 de janeiro de 2014.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de assentos nas farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim".

Art. 1º - As farmácias e drogarias existentes no município de Erechim deverão ter assentos destinados a clientes em suas dependências.

Parágrafo Único: O número de assentos a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser inferior a 02 (dois) por estabelecimento.

Art. 2º- Os assentos serão ocupados preferencialmente, por pessoas idosas, as pessoas com necessidades especiais, as gestantes e/ou as pessoas com crianças no colo.

Art. 3º - A penalidade pela infração ao previsto na presente lei acarretara:

I – Advertência;

II - Em multa no valor de 200 URM (Unidade de Referência Municipal), se não regularizada a infração;

III – O dobro da multa em caso de reincidência;

IV – Suspensão do funcionamento pelo prazo necessário para regularização;

V – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - A multa será destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

Art. 5º - A fiscalização será exercida pelo PROCON;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2014.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva **sobre a obrigatoriedade da colocação de assentos destinados a clientes nas farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim.**

Grande parte das farmácias e drogarias existentes no Município de Erechim não disponibiliza qualquer tipo de acomodação para os clientes que estão em compras naqueles locais, quer sejam pessoas com necessidades especiais, gestantes, com crianças no colo ou outras necessidades o que obriga as pessoas, quando há demora no atendimento, a permanecerem em pé aguardando.

A não existência de normas reguladoras para este tipo de necessidade e, buscando atender a diversos pedidos já realizados por membros da nossa população e de outros municípios de nossa região faz com que seja solicitado ao Poder Executivo que busque sanar a este problema enfrentado diariamente pelas pessoas que buscam atendimento junto às farmácias e drogarias de Erechim, o que nos levou a sugerimos o presente Projeto de Lei.

A proposição desta sugestão de projeto visa também permitir ao cliente que o mesmo sinta-se mais confortável enquanto aguarda atendimento, como também dará oportunidade ao estabelecimento para que tenha maior possibilidade de manter sua clientela cumprindo as legislações vigentes de acordo com cada situação apresentada naquele momento, pois são diversas legislações que regem o atendimento do consumidor, preferencialmente as pessoas idosas, com necessidades especiais, as gestantes e/ou as pessoas com crianças no colo, entre outras.

Com este objetivo, sempre na busca de que a população erechinense sinta-se valorizada pelos Poderes Constituídos sugerimos o presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de Janeiro de 2014.

Vereador Paulo Cesar Fávero

Bancada do PT